



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 06 de agosto de 2007 - Nº 148

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS

COMEPI – COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ  
Diário Oficial

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CATHIA REJANE PORTELA MARTINS**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2007.

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**TANIA MARIA NASCIMENTO SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Jurídico, símbolo DAS-2, da Penitenciária Fontes Ibiapina, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2007.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ  
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANA PATRICIA VELOSO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Eventos Esportivos e Lazer, símbolo DAS-2, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2007.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETOS DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JANAYNA DANIEL NERY REGO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 02 de Julho de 2007.

**PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 02 de Julho de 2007.

**MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 02 de Julho de 2007.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Educação no Trânsito, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 02 de Julho de 2007.

P. P. 7966 a 7970

### PORTARIAS E RESOLUÇÕES

 ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000436, DE 25 DE JULHO DE 2007.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 164, *caput*, da Lei Complementar estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor),

Considerando o Ofício nº 500/07-MDER, datado de 24/07/07,

#### RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Investigativa no âmbito da Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER com a finalidade de apurar fatos relacionados à venda do recém-nascido de **IRLANE MARIA DO NASCIMENTO**, realizada por funcionárias daquela Maternidade, ocorrida por volta de 27/06/07.

2. Designar Comissão Sindicante, para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguir composta:

- FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, matrícula 098133-8 – Presidente;

- ELIEDEARAÚJO CARDOSO OLIVEIRA, matrícula 008447-6 – Membro;

- MARTA MARIA PEREIRA DA SILVA – Membro.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 000438 TERESINA (PI), 30/07/2007

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 164, *caput*, da Lei Complementar n.º 13/94 (Estatuto do Servidor);

**RESOLVE:**

01. Instaurar Sindicância Investigativa no âmbito do Hospital Regional Chagas Rodrigues situado no município de Piri-piri-PI, para apurar responsabilidades relacionadas ao *Convênio N.º 2119/03 celebrado entre MS/FNS/SESAPI*, para a aquisição de um aparelho de Endoscopia destinado ao citado Hospital, conforme denúncia contida no Memo n.º 30/2007 de 26/02/2007, da Gerência de Acompanhamento de Prestação de Contas – GAPCON/SESAPI.

02. Designar para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores:

- FRANCISCO ISÂNIO BRAGA DE SOUSA, matrícula n.º 37164-5 – PRESIDENTE;
- VALDIMAR INÁCIO DE MELO, matrícula n.º 003498-3 – SECRETÁRIO;
- ELIETE HOLANDA DA LUZ, matrícula n.º 007801-8 – MEMBRO.

03. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 000437 TERESINA(PI), 30/07/2007

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto no art. 164, *caput*, da Lei Complementar n.º 13/94 (Estatuto do Servidor);

**RESOLVE:**

01. Instaurar Sindicância Investigativa no âmbito do Hospital Estadual Dr. José da Rocha Furtado situado no município de União-PI, para apurar responsabilidades no *acidente de trânsito ocorrido no dia 07/07/2007*, envolvendo a ambulância do citado hospital e um veículo de propriedade particular, conforme denúncia contida no Memos n.º 129/07 de 09/07/2007.

02. Designar para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores:

- FRANCISCO ISÂNIO BRAGA DE SOUSA, matrícula n.º 37164-5 – PRESIDENTE;
- FRANCISCO SALES DE ANDRADE, matrícula 003705-2 – SECRETÁRIO;
- MARIA MENDES DE ARAÚJO, matrícula n.º 003665-0 – MEMBRO.

03. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

P. P. 7958



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:17.07.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA**, ocupante do cargo de **Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, Referência “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque n.º 002698-X, com proventos de **R\$ 11.448,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:27.06.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional n.º 41/03, à **JOANICE GUIMARÃES LEITE COSTA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n.º 060850-5, com os proventos de **R\$ 1.227,57 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:03.07.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e Art. 2º da EC n.º 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC n.º 41/03, à **MARIA GORETE SIPAUBA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “E”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n.º 072709-1, com proventos de **R\$ 1.311,50 (HUM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:04.07.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º Emenda Constitucional n.º 41/03 e Art. 2º da EC n.º 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC n.º 41/03, à **RAIMUNDA MARIA LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n.º 060029-6, com os proventos de **R\$ 1.227,57 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:09.07.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e Art. 2º da EC n.º 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição EC n.º 41/03, à **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n.º 051478-X, com os proventos de **R\$ 1.181,28 (HUM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:18.06.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com a Constituição Federal 88 Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC n.º 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, à **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SILVA**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação**, matrícula do contracheque n.º 057659-0, com os proventos de **R\$ 321,89 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:09.07.07**

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC n.º 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria

por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **MARIÉTA PEREIRA DELFIM**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe "A"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 076686-X, com os proventos de **R\$ 267,54 (DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:04.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LAGES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056120-7, com os proventos de **R\$ 1.191,34 (HUM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:21.06.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIANE FÁTIMA LIMA AMORIM**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053411-X, com proventos de **R\$ 1.181,28 (HUM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:04.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **FÁTIMA MARIA FLORINDO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061542-X, com proventos de **R\$ 1.209,77 (HUM MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:03.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88 e Lei nº 11.301/06, que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **ALAIDE MARIA DE SOUSA FEITOSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053568-X, com os proventos de **R\$ 1.181,29 (HUM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:04.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **RAIMUNDA MARIA PRIMO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055456-1, com os proventos de **R\$ 1.191,34 (HUM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:25.06.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **ILDÉTE DE ALCOBAÇA BRITO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 047796-6, com proventos de **R\$ 1.227,57 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:26.06.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **MARIA**

**GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe "A"**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 073215-0, com os proventos de **R\$ 295,39 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:04.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIA JOSÉ FERREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073302-4, com proventos de **R\$ 1.181,28 (HUM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:05.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **MARIA LÚCIA SOARES PAZ**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "F"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049804-1, com proventos de **R\$ 1.360,90 (HUM MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**M:21.06.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **IVONETE ANTUNES BARRENSE FERNANDES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055585-1, com proventos de **R\$ 1.185,17 (HUM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra EC nº 41/03, à **ANTONIA BARBOSA DA SILVA VELOSO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057965-3, com proventos de **R\$ 1.227,57 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:12.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **OSMILINDA MOREIRA VARÃO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054812-0, com os proventos de **R\$ 1.227,57 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra Emenda Constitucional nº 41/03, à **GRACIETH BORGES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "E"**, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048453-9, com os proventos de **R\$ 1.304,60 (HUM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:11.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de

transição – EC nº 41/03, à **DIVANIRA SAMPAIO DE MELO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049410-X, com proventos de **R\$ 1.185,17 (HUM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:10.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA** ocupante do cargo de **Zeladora, Classe “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 094080-1, com proventos de **R\$ 257,23 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:12.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **JOSINA MACHADO DE MATOS E SILVA**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074026-8, com proventos de **R\$ 291,33 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:11.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à **ANTONIA AMORIM CASTRO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviço, Classe I, padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 038555-7, com proventos de **R\$ 589,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:17.07.07 PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à **CONCEIÇÃO DE MARIA OSORIO MORAIS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 044798-6, com proventos de **R\$ 624,99 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:11.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **EVA FEITOSA XAVIER**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviço, Classe I, padrão “H”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 036341-3, com os proventos de **R\$ 1.186,23 (HUM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:28.06.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **MARIA DALVA FERREIRA SOARES**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 040735-6, com proventos de **R\$ 411,70 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:16.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **SEBASTIANA FERREIRA MELO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 040281-8, com os proventos de **R\$ 422,01 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIA LENY DE ARAUJO SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 044993-8, com os proventos de **R\$ 528,02 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **LUIZA GOMES FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 040466-7, com os proventos de **R\$ 583,02 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:10.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40, § 1º, inciso II e III, alínea “a”, c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, **DECLARAR**, aposentadoria pela compulsória por implemento de idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 043574-X, com os proventos de **R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIA DO SOCORRO SOUZA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe “II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 019666-5, com os proventos de **R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:12.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **LOURACÍ RIBEIRO DA CRUZ**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “E”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054865-X, com proventos de **R\$ 1.304,60 (HUM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **MARGARIDA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretaria, Classe “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 066596-7, com os proventos de **R\$ 552,60 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:09.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **DIVARODRIGUES LEITE MOREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “E”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055427-8, com os proventos de **R\$ 1.253,33 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **FRANCISCA MARIA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “E”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054075-7, com os proventos de **R\$ 1.304,60 (HUM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:09.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **FRANCISCA NUNES GOMES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “C”, Nível VII** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067541-5, com proventos de **R\$ 1.190,93 (HUM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:09.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **CREUSA AMORIM**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056080-4, com os proventos de **R\$ 1.227,57 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal 88, Art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **MARIA ALICE FREITAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe “A”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 084918-9, com proventos de **R\$ 299,52 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **ANALUZE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “C”, Nível VIII** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056269-6, com os proventos de **R\$ 1.237,67 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição Emenda Constitucional nº 41/03, à **MARIA EUNICE DE ARAUJO FONTENELE**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe “A”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 065896-X, com os proventos de **R\$ 452,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88 e lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **ELIZA RODRIGUES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “E”, Nível V**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072159-0, com os proventos de **R\$ 1.160,67 (HUM MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:11.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **MARIA BERNADETE DANTAS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 064188-0, com proventos de **R\$ 1.281,87 (HUM MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:11.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, à **ENOE MASCARENHAS NUNES BARBOSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “F”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059673-6, com os proventos de **R\$ 1.360,90 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:03.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/06, à **MARIA OLGA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Datilógrafo, Classe “A”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 066490-1, com proventos de **R\$ 545,61 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:17.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **MARIA IRENE ROCHA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VIII** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054608-9, com os proventos de **R\$ 1.185,17 (HUM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****EM:31.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE: I** – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor **JOSINO MANOEL RIBEIRO**, Vigilante, matrícula funcional 002.815-X, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de janeiro a outubro/2006.

**II** – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **João Batista de Freitas Júnior**, Procurador do Estado, e **Ivamara Santos de Holanda**, Técnica de Nível Superior, da Secretaria da Educação e Cultura, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

**III** – Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EM:10.07.07**

**PORTARIA – RESOLVE: I** – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído a servidora **NEREIDALIA CASTRO P. RAMOS**, Auxiliar Técnico, matrícula funcional 001.033-2, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004, janeiro a dezembro de 2005, janeiro a agosto de 2006.

**II** – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **João Batista de Freitas Júnior**, Procurador do Estado, e **Ivamara Santos de Holanda**, Técnica de Nível Superior, da Secretaria da Educação e Cultura, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

**III** – Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. P. 7956

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
VICE-GOVERNADORIA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2007-VG**

**REFERÊNCIA:** Contrato n.º 027/05 - GAMIL - Fonte: Sistema de Registro de Preços - SRP - Pregão 002/05 - SEAD/CEL (SERVIÇOS COMUNS) - Publicado no DOE/PI n.º 179, de 22/09/2005. **ORIGEM:** Processo Adm. N.º 203/2007-VG. **ESPÉCIE** Termo de Acordo e Cooperação n.º 001/07-VG-: **OBJETO:** A prestação de Serviços Gerais. **EMPRESA CONTRATADA:** COOPERATIVA DE MÚLTIPLOS TRABALHOS EM HOTELARIA E SERVIÇOS E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ - COOPFESTS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.846,55 (nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de 03 (três) meses, contados da presente data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho 2007. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA - Chefe do GAMIL e WILSON NUNES MARTINS - Vice-Governador do Estado do Piauí.

P. P. 7963

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2007**

A Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí - SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 12 de setembro de 2007**, receberá propostas para CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. O tipo de licitação é o de MENOR PREÇO, regime de empreitada por preço UNITÁRIO. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta do Convênio n.º 250/2002 celebrado entre o Ministério do Turismo e o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí, no âmbito do PRODETUR NE II/Mtur, e recursos próprios do Tesouro Estadual. Classificação Orçamentária: 16101.26 781 21 1.113; Natureza da Despesa: 4490-51 e FR- 10 e 00. O Edital, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária, Projetos e Termo de referência, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos pelo valor de R\$ 50,00 relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica. Publique-se.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2007.

**Irene Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Antônio Avelino Rocha de Neiva**  
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí

P. P. 7962

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2007**

A Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí - SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 10 de setembro de 2007**, receberá propostas para SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NESTE ESTADO. O tipo de licitação é o de TÉCNICA E PREÇO, regime de empreitada por preço GLOBAL. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta do Convênio n.º 250/2002 celebrado entre o Ministério do Turismo e o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí - SEINFRA, no âmbito do PRODETUR NE II/Mtur. Classificação Orçamentária: 16101.26 781 21 1.113; Natureza da Despesa: 3390-35 e FR- 10. O Edital, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária, Projetos e Termo de referência, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos pelo valor de R\$ 50,00 relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica. Publique-se.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2007.

**Irene Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Antônio Avelino Rocha de Neiva**  
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí

P. P. 7961

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****Termo de Acordo N.º 006/2007-SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ e SERVIÇO DE ESTÁGIO**

Objeto: Termo de Cooperação e Parceria Administrativa.

Objetivo: Parceria para realização de atividade de interesse comum que visa favorecer oportunidade para estudantes regularmente matriculados no ensino médio, superior e especial desenvolverem atividades práticas sob forma de estágio.

Participes: Secretaria de Segurança do Estado do Piauí e Serviço de Estágio.

Período: 12 (Doze) meses c/ possibilidade prorrogação. 02/01/2007

Detalhamento do Ajuste: Plano de Trabalho

P. P. 7941



PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE 2007



ORD	PRO CESSO	CON TRA TO	PROCE DI MEN TO	OBJETO / OBJETIVO	CONTRA TADO	VIGEN CIA	VAL OR
01	0704/07	052/07	Lei nº 8.666/93 artigo 24, inciso II	Prestação de serviço de assinatura anual do Jornal Meio Norte	Sistema Meio Norte de Comunicação	12(doze) meses	480,00
02	0705/07	053/07	Lei nº 8.666/93 artigo 24, inciso II	Prestação de serviço de assinatura anual do Jornal O Dia	O Dia Agência Ltda	12(doze) meses	480,00
03	0304/07	054/07	Sist. Registro de Preço/Decreto Estadual 11.319	Aquisição de suco concentrado de sabores variados	C R Distribuidora de Produtos Gerais Ltda	12(doze) meses	11.568,00
04	0347/07	055/07	Sist. Registro de Preço/Decreto Estadual 11.319	Aquisição de suprimento de informática	Supriforms Suprimentos e Formulários para Informática Ltda	12(doze) meses	4.929,50
05	0673/07	Aditivo 13/07 ref. Contrato 058/06	Sist. Registro de Preço/Decreto Estadual 11.319	Fornecimento de quentinha	Marguerita Ind. e Comércio de Alimentos Ltda	12(doze) meses	6,25 cada quentinha

Regina Célia da Silva  
Diretora Geral (substituta) do HEMOPI

Lícia Cristina da Fonseca Araújo  
Presidente da CPL do HEMOPI

P. P. 7959



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo n.º 2014/2007, referente ao Convite n.º 001/2007, que tem como objeto a **REALIZAÇÃO DA REFORMA DO SUBSOLO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA – NIDA SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, LOCALIZADA NA CIDADE DE TERESINA-PIAUI**, e considerando que expirou o prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante: **J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF N.º 00.258.683/0001-81)**, para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Teresina, 03 de agosto de 2007

**BEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO N.º 018/2006.**

**CONTRATANTE:** ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.  
**CONTRATADA(S):** CONSTRUTORA CARNIB MATOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.547.546/0001-18.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2005-SSP/PI.  
**PROCESSO:** N.º 2280/2005.  
**OBJETO:** CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DESTINADO À SEDE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AVENIDA PERIMETRAL, SETOR SUL, QUADRA CENTRAL, BAIRRO NOVA CORRENTE, CORRENTE-PIAUI.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DE 03 DE JULHO DE 2007.  
**FONTE DE RECURSO:** 10-CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 199/2004 e 00- TESOURO ESTADUAL; ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.06.181.12.2.093.  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/07/2007.

Teresina, 04 de julho de 2007.

Bel. ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

P. P. 7957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI**

Aviso de Licitação Nº 12/07

Objeto: Construção de 2.932,60m² de pavimentação de vias públicas de Dom Inocêncio, abertura: 10/08/2007 às 11:00h, na sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Ministério das Cidades/FPM. Edital encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Dom Inocêncio, 03/08/2007

Sueton Falcão Júnior-Presidente da Comissão da CPL

P. P. 7940

**OUTROS**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS DE OFÍCIO: 061 e 062/2007  
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.00368/2002 e 00301.00367/2002  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: CORELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 103/2007**

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Substituição Tributária: Medicamentos. Notas fiscais de entrada sem destaque do ICMS. Inocorrência.

1. Prova de pagamento do imposto apresentada posteriormente à atuação.
2. Recursos de ofício conhecidos e não providos, mantendo-se as decisões de Primeira Instância, que julgaram improcedentes os Autos de Infração lavrados.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 272 e 273/2005  
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 601.842/2004 e 601.841/2004  
RECORRENTE: JOSIVALDO ALEXANDRE DE LIMA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 104/2007**

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento do imposto devido.
2. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa.
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira Instância e considerar procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 288/2005  
PROCESSO ORIGINAL Nº 601.843/2004  
RECORRENTE: JOSIVALDO ALEXANDRE DE LIMA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 105/2007**

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento do imposto devido.
2. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa.
3. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão proferida em

Primeira Instância e considerar procedente o Auto de Infração lavrado.  
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 250, 251, 252 e 253/2006.**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: (01304)00326/2006-4, 00327/2006-7, 00324/2006-9 e 00325/2006-1**  
**RECORRENTE: DEMÉTRIO & CIA. LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

#### ACÓRDÃO 106/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Aplicação do Mapa Roteiro 14. Ocorrências.  
1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e o correspondente pagamento do ICMS correspondente.  
2. Inequiração da Conta Mercadoria, evidenciando estoque paralelo de mercadorias.  
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira instância.  
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 034/2007 e 035/2007**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01874/2006-2 e 00346.01875/2006-5**  
**RECORRENTE: DEMÉTRIO & CIA. LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

#### ACÓRDÃO 107/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Entrada de mercadorias sem documentos fiscais. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Inocorrências.  
1. Presunção de ocorrência do fato gerador sem amparo legal. Improcedência das autuações.  
2. Recursos conhecidos e providos, para reformar as decisões de Primeira instância e considerar improcedentes os Autos de Infração lavrados.  
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 254/2006**  
**PROCESSO ORIGINAL Nº 01304.00328/2006-0**  
**RECORRENTE: DEMÉTRIO & CIA. LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

#### ACÓRDÃO 108/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Estorno de créditos relativos a produtos isentos ou sujeitos à substituição tributária. Ocorrência.  
1. É vedada a apropriação de créditos decorrentes do Regime de Substituição Tributária ou relativos a produtos isentos.  
2. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte o Auto de Infração lavrado.  
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 033/2007 e 036/2007**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01873/2006-0 e 00346.01876/2006-8**  
**RECORRENTE: DEMÉTRIO & CIA. LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

#### ACÓRDÃO 109/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrências.  
1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e o correspondente pagamento do ICMS correspondente.  
2. Evidência de redução nos estoques inventariados.  
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira instância.  
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 094/2004**  
**PROCESSO ORIGINAL: 00633.301/2003**  
**RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

#### ACÓRDÃO 110/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico de Mercadorias. Ocorrência.  
1. Saídas de mercadorias sem emissão de notas fiscais e sem recolhimento do imposto correspondente.  
2. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, que julgou procedente em parte o Auto de Infração lavrado.  
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 095/2004**  
**PROCESSO ORIGINAL: 00631.301/2003**  
**RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

#### ACÓRDÃO 111/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico de Mercadorias. Entradas de mercadorias sem documentos fiscais e sem recolhimento do imposto correspondente. Inocorrência.  
1. Presunção de ocorrência de fato gerador sem amparo legal.  
2. Recurso conhecido e provido, para reformar decisão de Primeira Instância, julgando improcedente o Auto de Infração lavrado.  
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SEGUNDA Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO: 229/2004  
PROCESSO ORIGINAL: 501.00352/2003  
RECORRENTE: ALMEIDA ARAÚJO E COMPANHIA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

**ACÓRDÃO 112/2007**

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Específico-Documental. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento do imposto devido.
2. Falta de apresentação de provas capazes de afastar os efeitos da ação fiscal.
3. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão proferida em Primeira Instância que considerou procedente o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SEGUNDA Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 174/2004  
PROCESSO ORIGINAL Nº 501.00344/2003  
RECORRENTE: ALMEIDA ARAÚJO E COMPANHIA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

**ACÓRDÃO 113/2007**

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal e sem o correspondente pagamento do ICMS incidente.
2. Ausência de provas capazes de elidirem os efeitos da ação fiscal.
3. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente em parte o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SEGUNDA Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 203/2003 e 204/2003  
PROCESSO ORIGINAL: 601.077-01 e 601.076-01  
RECORRENTE: BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

**ACÓRDÃO 114/2007**

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Utilização indevida de crédito fiscal. Ocorrências.

1. Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2. Vedação de utilização do crédito (art. 33, XI, da Lei 4.257/89).
3. Recursos conhecidos e não providos, para confirmar as decisões monocráticas que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
CONSELHO PLENO

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 180, 181, 182, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 250, 251, 252, 253/2004 e 221, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 385 e 386/2005.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 34608, 34609, 34612, 34332, 34333, 34334, 34335, 34342, 34344, 34613, 34607, 34350, 34349, 34606, 34340, 34348, 34346, 34345, 34343, 34341, 34610, 34339, 34338, 34337, 34614, 34336.  
RECORRENTE: CLAUDINO S.A. – LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº 115/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FUTURAS EM GIM'S. IMPOSSIBILIDADE. I - Não desobedece ao princípio da Segurança Jurídica, esculpido no art. 4º, V da Constituição do Piauí, a anulação de Acordo administrativo eivado de ilegalidade, de que decorram efeitos favoráveis para a recorrente, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data em que fora praticado. II – Afrenta o art. 170 do CTN e o art. 1º da Lei estadual 5.258/2002 a compensação de obrigações tributárias futuras através das GIM'S. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO, VENCIDOS OS CONSELHEIROS GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO, CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES, JOSÉ DE SOUSA BRITO E EMMANUEL PACHECO LOPES QUE VOTARAM PELA ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 18 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro  
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Carlos Augusto de A. Rodrigues - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 175 e 176/2004**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 28768 e 28769.  
RECORRENTE: INFOCOMPANY INFORMÁTICA E CIA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº: 116/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Falar em utilização de recursos provenientes de anteriores saídas desacompanhadas de notas fiscais é um elastecimento presuntivo desproporcional e desarrazoado, pois pode se referir, por exemplo, a saídas ocorridas há mais de 5 anos e, portanto, insuscetíveis de lançamento. 2. O aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que, se ocorreram entradas sem notas fiscais, as saídas foram consubstanciadas em notas fiscais, pois o momento a partir do qual o ICMS é devido, momento de ocorrência do fato gerador, é por ocasião da saída, como explícita o art. 2º, I, da Lei 4.257/89. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTES.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**  
**RECURSOS EX-OFFÍCIO Nº: 297 e 298/2006.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45732, 45733.**  
**RECORRENTE: SITEL SERVICE LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 117/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITOS DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS EM VIRTUDE DE GARANTIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I- É vedado ao estabelecimento destinatário o aproveitamento, como crédito, do imposto destacado em Nota Fiscal relativa à substituição de mercadorias, partes e peças, em virtude de garantia, promovidas por revendedores, oficinas autorizadas e pelos fabricantes, por inteligência dos arts. 3º e 6º do Dec. 9.185/94. RECURSOS EX-OFFÍCIOS CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO EX-OFFÍCIO Nº: 296/2006.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43188.**  
**RECORRENTE: SITEL SERVICE LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 118/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS EM VIRTUDE DE GARANTIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I- É vedado ao estabelecimento destinatário o aproveitamento, como crédito, do imposto destacado em Nota Fiscal relativa à substituição de mercadorias, partes e peças, em virtude de garantia, promovidas por revendedores, oficinas autorizadas e pelos fabricantes, por inteligência dos arts. 3º e 6º do Dec. 9.185/94. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 158/2006; 159/2006; 160/2006.**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 44179; 44180; 44181.**  
**RECORRENTE: R. SÁ MOTOS E NÁUTICA LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 119/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VEÍCULOS DE DUAS RODAS. FRETE FOB. APURAÇÃO PELO SUBSTITUÍDO QUANDO DA EFETIVA SAÍDA. DECISÃO UNÂNIME. I- É devido pelo substituído ICMS-ST do frete não incluído pelo substituído na base de cálculo, no mês em que ocorrer a efetiva saída do veículo. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 190/2005**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27068.**  
**RECORRENTE: JANDIR BARCELLA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 120/2007.**

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME. I-A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 191/2005**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 28729.**  
**RECORRENTE: CLACIR SECCO**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 121/2007**

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME. I-A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 193/2005**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 28728.**  
**RECORRENTE: MILTON ZIMMERMANN**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 122/2007**

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME. I-A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
 Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 194/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 28726.  
RECORRENTE: IDEMAR LUIS COVER  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 123/2007

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME. I-A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 195/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27069.  
RECORRENTE: NELCI CARLOS BARCELLE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 124/2007.

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME. I-A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NOS 675, 676, 677 e 678/05.  
PROC. ORIG.: 346.00164/05, 346.00161/05, 346.00161/05, 346.00168/05 e 346.00160/05.  
RECORRENTE: E. A. DE CARVALHO JÚNIOR  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 125/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO ICMS. ICMS DESTACADO A MENOR EM NOTAS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE. DEVER DO FISCO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA. O incorreto destaque do valor do ICMS nas Notas Fiscais propicia ao Fisco o direito de cobrar as diferenças identificadas por seus agentes. Alegações de parte do contribuinte insuficientes para elidirem o constante dos Autos de Infração. Normas infringidas arts. 1º, § 1º, II, 2º, V, 24, XII, da Lei nº 4.257/89, c/c o art. 87, I "e", do RICMS (Dec. nº 7.560/89).  
Decisão unânime. Recursos conhecidos e não providos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Getúlio Cavalcante - Presidente e Relator.  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro.  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO NO 674/2005.  
PROC. ORIG.: 346.00174/05  
RECORRENTE: E. A. DE CARVALHO JÚNIOR  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 126/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO A TEMPO DE PRAZOS DE ENTREGA DE GIM. AGRAVO AO REGULAMENTO DO ICMS. Descumprimento da obrigação de entrega de Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM gera direito ao Fisco de cobrança de multa acessória, prevista na legislação fiscal do Estado do Piauí. Alegações de parte do contribuinte insuficientes para elidirem o constante do Auto de Infração.  
Normas infringidas: arts. 165-E e 166, § 4º, do RICMS (Dec. nº 7.560/89).  
Decisão unânime. Recurso conhecido e não provido.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Getúlio Cavalcante - Presidente e Relator.  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro.  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2007  
RECURSO VOLUNTÁRIO NO 202/06  
RECORRENTE: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 127/2007.

EMENTA: ICMS. CRÉDITO FISCAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO ICMS E COMINAÇÕES LEGAIS. DIREITO DO CONTRIBUINTE AO CRÉDITO FISCAL DA AQUISIÇÃO.

Não registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. O cumprimento da obrigação principal com os acréscimos legais propicia o direito ao crédito constante das Notas Fiscais de Entrada. Negativa da concessão do crédito do ICMS apresenta-se como lesão ao princípio da não-cumulatividade insito no art. 155, § 2º, I, da Lei Maior.

Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria dos votos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 18 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.  
Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente.  
Getúlio Cavalcante - Vice-Presidente.  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Relator.  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro.  
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro.  
José de Sousa Brito - Conselheiro.  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
Primeira Câmara - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 042 e 043/2005  
PROCESSOS DE ORIGEM: 347.00102/2003 e 347.00103/2003  
RECORRENTE: PROARTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 128/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Substituição Tributária. Aquisição de cimento em outro Estado sem recolhimento do imposto. Documentação fiscal inidônea. Solidariedade do contribuinte.

1. Notas fiscais desacompanhadas de GNRF, ou acompanhadas de GNRF inidônea.  
2. Recursos conhecidos e não providos, mantendo-se as decisões de Primeira

Instância que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.  
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 466, 467, 468 e 469/2005**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: (01300) 02375/2005-7, 02372/2005-9, 02374/2005-4 e 02366/2005-7**  
**RECORRENTE: MILTON VIEIRA DE LAVOR**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**

**ACÓRDÃO Nº 129/2007**

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.  
1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento do imposto devido.  
2. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa.  
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira Instância.  
4. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 228/2005.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 35287.**  
**RECORRENTE: J. NARCISO COM E REPRESENTAÇÕES**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 130/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTORNO DE CRÉDITO POR SAÍDA COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I- Não ofende ao princípio da não-cumulatividade à exigência do estorno proporcional de crédito do ICMS relativo à entrada de mercadorias que, posteriormente, tem a saída tributada com base de cálculo reduzida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 163, 164, 165/2004.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 32929, 32931, 32932.**  
**RECORRENTE: J. NARCISO COM E REPRESENTAÇÕES**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 131/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESTAQUE POR ALÍQUOTA DE 12%. PRODUTOS DE INFORMÁTICA NÃO RELACIONADOS NO ANEXO VIII DO DECRETO 7.560/89. DECISÃO UNÂNIME. I- Os produtos de informática estabilizador, no-break, módulo isolador, fonte para computador, cartucho para impressora e mini câmera, são tributados pela alíquota de 17%. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 268, 270, 283, 291 e 293/2006**  
**PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00516/2006-0, 511/2006-7, 513/2006-2 e 514/2006-5)**  
**RECORRENTE: S. B. NETO (19.411.893-2)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
**Sessão realizada em 27 de junho de 2007**

**ACÓRDÃO Nº 132/2007**

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVOS FISCAIS. ISENÇÃO. AMPLIAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO REQUERIMENTO. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

1. A Empresa é beneficiária de incentivo fiscal individual e com prazo certo e sob determinadas condições.
2. O benefício é restrito a determinados produtos.
3. Posteriormente ampliou o leque de produtos e passou a utilizar-se da isenção de 100%.
4. Para a ampliação, entretanto, torna-se necessário novo requerimento e novo decreto concessivo, nos termos do art. 2º da Lei 4.859/02.
5. Na época da autuação, a Empresa poderia usufruir da isenção somente dos produtos relacionados no decreto de implantação.
6. Interpretação literal. Exegese do art. 111 do CTN.
7. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
8. Recursos conhecidos e não providos, mantendo-se, na íntegra, os Autos de Infração lavrados.
9. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 269, 271, 280, 281 e 282/2006  
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00519/2006-9, 517/2006-3, 518/2006-6, 515/  
2006-8 e 516/2006-0)

RECORRENTE: S. B. NETO (19.411.893-2)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 27 de junho de 2007

**ACÓRDÃO Nº 133/2007**

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVOS FISCAIS. ISENÇÃO. APURAÇÃO DO ICMS. FOLHAS INDIVIDUALIZADAS. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. NÃO RAZOABILIDADE DO MOTIVO. PENALIDADE DESPROPORCIONAL.

1. A Empresa é beneficiária de incentivo fiscal com percentuais de incentivo em 100% ou 60%, conforme a similaridade ou não dos produtos.
2. A legislação determina que a apuração deva ser feita em folhas individualizadas para cada percentual de incentivo.
3. A Recorrente fez a apuração em folha única, tendo sido penalizada com a multa por descumprimento por obrigações acessórias e a suspensão automática do benefício fiscal e a cobrança do ICMS normal, em todo o período do incentivo, com as multas e demais consectários.
4. A isenção tributária revela conveniência política na concretização de interesses econômicos e sociais e beneficiando determinadas situações merecedoras de tratamento privilegiado.
5. O simples ato de não promover a apuração do ICMS, em folhas individualizadas, não constitui motivo razoável para a suspensão automática do benefício com efeitos retroativos e cobrança do ICMS desde a sua concessão, revelando-se também desproporcional a penalidade ante a infração cometida.
6. A suspensão do benefício pressupõe um acompanhamento contemporâneo, sob pena de inviabilizar empreendimentos cujo nível de sucesso já é baixo em decorrência, dentre outros fatores, do pouco conhecimento contábil-jurídico e da burocracia que teima em emperrar o crescimento do nosso País.
7. Recursos conhecidos e providos.
8. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

P. P. 7964

**CONSELHO COMUNITÁRIO DO PORTAL DA ALEGRIA  
EXTRATO DE ESTATUTO**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS SOCIAIS:** Conselho Comunitário do Portal da Alegria, com sede foro na cidade de Teresina, Piauí, é uma entidade civil sem fins lucrativos, e tem por objetivo congregar os moradores na defesa dos interesses da comunidade, promovendo atividades de caráter social e cultural. **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos. **PATRIMÔNIO:** Bens móveis e imóveis; jóias e contribuições regulares. **DISSOLUÇÃO:** Poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **REFORMA ESTATUTÁRIA:** Poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Teresina, 27 de julho de 2007. GETÚLIO DE FREITAS SILVA – Presidente.

P. P. 7939

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A empresa ENGIPEC que representa junto a SEMAR, as licenças prévia e instalação para empreendimento de uma fábrica de pré-moldados da região de Oeiras/Sede.

P. P. 7954



AGESPISA

**AVISO**

**A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **recebeu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a Prorrogação da **Licença de Instalação - L.I.**, n.º **D000767/07**, com validade de **01 (um)** ano, referente a **Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário** da cidade de **Altos-PI**.

Teresina (PI), 25 de julho de 2007.

P. P. 7960

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO** A comissão profundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de madeiro – Piauí, convoca todos os membros da categoria dos servidores municipais de Madeiro-PI, para a Assembleia Geral Extraordinária de fundação da referida entidade, a ser realizada às 10:00 horas do dia 19 de agosto de 2007, na Câmara Municipal de Madeiro à Rua José Rodrigues s/n, e discutir também os seguintes pontos:

- I. Fundação do sindicato;
- II. Aprovação do estatuto da entidade;
- III. Eleição e posse da 1ª diretoria;
- IV. Autorização para filiação da entidade à FESPPI.

Madeiro (Pi), 03 de agosto de 2007.

LEIDIANA SILVA SOUZA  
Presidente da comissão Pró-fundação do Sindicato

P. P. 7943

**EDITAL**

Alcides Figueiredo & Mendes Ltda (Posto Figueiredo), CNPJ. 05.007.391/000190, Rod. BR-135, s/n, Centro, Alvorada do Gurguéia - PI, torna público que requereu junto à SEMAR, o pedido de Licença de Instalação (LI), referente a revenda varejista de combustíveis e adequações – Termo de Ajuste de Conduta – TAC/MP.

Teresina, 24 de julho de 2007

P. P. 7942

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
HTI – Hospital de Terapia Intensiva  
Teresina/PI**

Pelo presente Edital de Convocação, o Diretor Presidente do HTI – Hospital de Terapia Intensiva e Medicina Interna de Teresina Ltda, no uso das atribuições que lhes conferem a Cláusula XXVI do oitavo aditivo do contrato social deste estabelecimento, convocam os 64 (sessenta e quatro) sócios-quotistas, em condições de votarem, para reunirem-se na cidade de Teresina/PI, no **Auditório do HTI, localizado na Rua Lucídio Freitas, 2070, Marquês, dia 10 de Agosto de 2007**, segunda-feira, às **18:30 h**, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) sócios-quotistas e procuradores, às **19:00 h**, em segunda convocação, com a presença da metade mais um (1), às **19:30 h**, em última convocação, com o mínimo seis (6) sócios-quotistas e procuradores, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

**ORDEM DO DIA:**

1. Negociação feita com Dr. Álvaro Regino Chaves Melo;
2. Modificação societária com a retirada de Álvaro Regino Chaves Melo, Luiz Walmor Barbosa de Carvalho e Teresa Emília Rocha de Carvalho Melo, e a transferência das quotas a outros sócios;
3. Substituição de avais e garantias reais prestadas pelos sócios Álvaro Regino, Luiz Walmor e Teresa Emília, por outros avais e garantias hipotecárias a serem prestadas por outros sócios;
4. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do ano de 2006;
5. Outros assuntos de interesse geral.

Teresina, 27 de Julho de 2007

Atenciosamente,

**Dr. Walberto Monteiro Neiva Eulálio**  
DIRETOR-PRESIDENTE

P. P. 7938

**Imprensa Oficial**  
Qualidade e Transparência com o Serviço Público

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE**  
Compromisso com a Ética e a Transparência

Acesse: [www.comepi.pi.gov.br](http://www.comepi.pi.gov.br)

**Limpar e retirar tudo que possa acumular água...**



...é não oferecer **riscos** a sua **SAÚDE**

**FORA DENGUE**



## O QUE É O AA?

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS é uma irmandade de homens e mulheres que compartilham suas experiências, forças e esperanças, a fim de resolver seu problema comum e ajudar outros a se recuperarem do alcoolismo.

O único requisito para se tornar membro é o desejo de parar de beber. Para ser membro de A.A. não há taxas ou mensalidades; somos auto-suficientes, graças às nossas próprias contribuições.

A.A. não está ligada a nenhuma seita ou religião, nenhum movimento político, nenhuma organização ou instituição; não deseja entrar em qualquer controvérsia; não apoia nem combate quaisquer causas.

Nosso propósito primordial é mantermo-nos sóbrios e ajudar outros alcoólicos a alcançarem a sobriedade.

**Teresina**  
Rua Barroso, nº 450 - Salas 103/104-Centro/Sul  
(ao lado da Cohab) - CEP 64000-130  
Cx. Postal 267 - CEP 64200-970 - Telefax: (86) 3221-8112

**Picos**  
Rua Monsenhor Hipólito, nº 51 - Centro - CEP 64600-000  
Cx. Postal. 46 - CEP 64600-970  
Tel.: (86) 3422-5048



# PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
**José Wellington Barroso de Araújo Dias**

VICE-GOVERNADOR  
**Wilson Nunes Martins**

SECRETARIA DE GOVERNO <b>Kleber Dantas Eulálio</b>	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO <b>Hélio Isaias da Silva</b>
SECRETARIA DA FAZENDA <b>Antônio Rodrigues de Sousa Neto</b>	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA <b>Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas</b>
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA <b>Antônio José Castelo Branco Medeiros</b>	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS <b>Cléia Coutinho Maia</b>
SECRETARIA DA SAÚDE <b>Franciscode Assis Carvalho Gonçalves</b>	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL <b>Elcio Manoel Portela Martins</b>
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA <b>Robert Rios Magalhaes</b>	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA <b>Antonio Avelino Rocha de Neiva</b>
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO <b>Maria Regina Sousa</b>	SECRETARIA DOS TRANSPORTES <b>Luciano José Linard Paes Landin</b>
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO <b>Sérgio Gonçalves de Miranda</b>	SECRETARIA DO TURISMO <b>Silvio Roberto Costa Leite</b>
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS <b>Dalton Melo Macambira</b>	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL <b>Fernando Alberto de Brito Monteiro</b>
SECRETARIA DAS CIDADES <b>Flávio Rodrigues Nogueira</b>	PROCURADOR GERAL DO ESTADO <b>Plínio Clerton Filho</b>
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO <b>Valério José de Carvalho</b>	CHEFE DO GABINETE MILITAR <b>Maj. QOPM Carlos Augusto Gomes de Souza</b>

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
**Kleber Dantas Eulálio**

DIRETORIA DA COMEPI

DIRETORA PRESIDENTE  
**Lucile de Souza Moura**

DIRETOR ADMIN. E FINANCEIRO  
**Antonio Machado de Araújo**

DIRETOR COMERCIAL  
**José Dutra Ribeiro Filho**

#### TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha	R\$ 3,50 - p/linhas de 12 cm (63 sessenta e três caracteres)
DECRETOS resumidos, relativos a nomeações	
exonerações, aposentadorias, pensões e disposições	R\$ 55,00
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 178,00
Com remessa postal	R\$ 261,00
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 306,00
Com remessa postal	R\$ 499,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL:</b>	
Número Avulso até 30 dias	R\$ 2,50
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 3,50
Exemplar superior a 30 dias (busca) e xerox autênt.	R\$ 7,00

#### PAGAMENTO NO ATO DA ENTREGA DA MATÉRIA

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavra ilegíveis e devem ser autenticados e datilografado sem espaços de um só lado.

**Horário de recebimento de expediente para publicação:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h.

**Composto e Impresso nas oficinas da COMEPI**  
Companhia Editora do Piauí - ESCRITÓRIOS E OFICINAS  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: 3221-3531 e 3221-6146  
C.G.C.: 06.861.033/0001-02 - [site:www.comepi.pi.gov.br](http://site.www.comepi.pi.gov.br)



EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS